DECRETO Nº 1.597/2.020 de 19 de Outubro de 2.020.

"Regulamenta o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Anaurilândia – PIDESA e dá outras providências".

O Senhor Edson Stefano Takazono, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de sus atribuições legais e considerando os dispostos na Lei nº. 367, de 10 de outubro de 2001.

D E C R E T A

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - **O PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE ANAURILÂNDIA – PIDESA**, criado pela Lei Nº. 367, de 10 de Outubro de 2001, tem os seguintes objetivos:

I – Promover o desenvolvimento econômico, social, turístico, cultural e tecnológico do Município, através de incentivos à instalação de empresas indústrias, comerciais ou de prestação de serviços, com vistas à diversificação da base produtiva;

II – Estimular a transformação de produtos primários e recursos naturais existente no Município;

III – Proporcionar condições para a criação e ampliação de estabelecimentos mercantis e de micro e pequenas empresas;

IV – Oferecer às empresas, instaladas em Anaurilândia, condições de desenvolvimento e expansão de suas atividades, projetos de ampliação, modernização e relocação que proporcione a produção em condições competitivas;

V – Viabilizar condições de instalação no Município de empresas de outras regiões de território nacional ou do exterior;

VI – Parceria para a formação e treinamento de mão-de-obra especializada;

VII – Apoio institucional para agilização de concessão

de incentivos fiscais estaduais e financiamento em linhas de créditos oficiais.

Parágrafo Único – O PIDESA contemplará, também todos os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços existentes no Município de Anaurilândia, quando se tratar de expansão de suas atividades, e nos loteamentos sociais implantados pelo Poder Público Municipal.

CAPITULO II
DA POSTULAÇÃO DOS INCENTIVOS DO PIDESA

Art. 2º - Para postular os incentivos do PIDESA, as empresas e/ou os empreendimentos de pessoas físicas interessados deverão apresentar Carta Consulta dirigida ao CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE ANAURILÂNDIA – COMDESA, na forma do anexo único deste Regulamento, devidamente instruída com os seguintes documentos:

I – Cópia autenticada dos documentos constitutivos da empresa e dos documentos pessoais dos sócios;

II – Prova de inscrição no CNPJ, no Órgão Fazendário do Estado e na Prefeitura Municipal de Anaurilândia; e

III – Certidão de Viabilidade referente ao uso e ocupação de solo, fornecida pelo Órgão municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - Os requerimentos de pessoas físicas que postularem a criação de uma empresa a partir de parecer emitido sobre a Carta-Consulta, deverão ser instruídos com a certidão a que se refere o inciso III deste artigo e, ainda, com cópia autenticada do CPF e da Cédula de Identidade.

§ 2º - Na expedição da certidão do Órgão Municipal de Meio Ambiente, referida no inciso III deste artigo, deverá ser informado, se para execução de suas atividades o empreendimento, no caso, necessitará ou não de licença ambiental.

Art. 3º - A Carta-Consulta será apreciada pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE ANAURILÂNDIA – COMDESA, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Aprovada a Carta-Consulta, a empresa interessada será orientada a apresentar ao COMDESA seu projeto, devidamente instruído com a

seguinte documentação.

I – O projeto técnico de construção, ou de ampliação devidamente aprovado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, com o cronograma de execução físico-financeira;

II – O plano das atividades e serviços que serão implementados na área construída ou ampliada, bem como a previsão de faturamento anual;

III – Quadro demonstrativo da quantidade de empregos que serão oferecidos, observado o mínimo de 10 (dez) vagas, (empresas de outros Municípios) sendo que 90% (noventa por cento) do total de empregos deverão ser ocupados por trabalhadores residentes no Município de Anaurilândia;

IV - Para empresas sediadas no Município de Anaurilândia, o número mínimo é de 04 (quatro) empregos, sendo certo que terão prioridade as empresas locais que comprovarem seu funcionamento mínimo de um ano.

V – Projeto de viabilidade econômico-financeira, elaborado na forma do art. 2º da Resolução nº 860, de 02 de agosto de 1974, do Conselho Federal de Economia;

VI – Licença de Instalação (LI), se for o caso;

VII – Certidão negativa da Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como do INSS e FGTS;

VIII – Certidão negativa de ações cíveis e do Cartório de Protestos de Título, em nome da empresa interessada e dos sócios;

IX – Cópia do último balanço e da demonstração de lucros e perdas, exceto para as empresas que iniciarão as suas atividades a partir da conclusão das obras de construção incentivadas pelo PIDESA.

§ 1º - O mínimo de 10 (dez) vagas de emprego, para empresas de fora do Município e 04 (quatro) para empresas do Município, previsto nos incisos III e IV deste artigo, também deverá ser observado para os projetos de ampliação, modernização e relocação.

§ 2º - Feita a juntada dos documentos ao processo da Carta-Consulta, o mesmo será encaminhado ao COMDESA para análise e proposição dos

incentivos que poderão ser concedidos pelo Prefeito.

Art. 5º Este Decreto revoga o Decreto Municipal nº 461/06 de janeiro de 2006 e entra em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia-MS 19 de Outubro de 2.020

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal